PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI Nº 960/96

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Ivaiporã, para o o exercício de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO S SEGUINTE

L E I : -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita em R$. 12.891.000,00 (doze milhões, oitocentos e noventa e um mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária..... :	1.675.600,00	
Receita Patrimonial..... :	65.000,00	
Receita Agropecuária..... :	17.400,00	
Receita Industrial..... :	200,00	
Receita de Serviços..... :	24.800,00	
Transferências Correntes..... :	7.542.000,00	
Outras Receitas Correntes..... :	551.800,00	9.876.800,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito..... :	1.000,00	
Alienações de Bens..... :	2.000,00	
Transferências de Capital..... :	1.400.000,00	
Outras Receitas de Capital..... :	200,00	1.403.200,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... :		11.280.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã	81.000,00	
Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã	1.500.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã	30.000,00	1.611.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.611.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		12.891.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal	676.800,00	676.800,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	244.200,00	
Assessoria Jurídica	121.400,00	
Assessoria de Planejamento	3.000,00	
Departamento de Administração	3.643.200,00	
Departamento de Finanças	634.300,00	
Departamento de Saúde	320.600,00	
Departamento de Serviço Social	130.800,00	
Departamento de Educação	2.052.200,00	
Departamento de Cultura e Esportes	247.600,00	
Departamento de Obras e Viação	1.481.200,00	
Departamento de Serviços e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1.525.100,00	
Departamento de Industria, Comercio e Agricultura	199.600,00	10.603.200,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		11.280.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã	81.000,00	
Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã	1.500.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã	30.000,00	1.611.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.583.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		12.891.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, estabelecidos a preços de julho de 1996, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação, no período conpreendido entre agosto e de-

zembro de 1996, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total de Receita prevista para a Administração Direta, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município, no "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municipios (FPM)";

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta individualmente, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mes anterior a correção.

Art. 6º - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", XXXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

Dr. MELVIS MUCHIUTI
Prefeito Municipal